



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 008/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**, requerida por **ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO LOTEAMENTO LAS VEGAS – CONDOMÍNIO LAS VEGAS**, CNPJ: 01.907.865/0001-07, objeto do **Processo n.º 191.000.403/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciada para a **DF-130, KM 14, NÚCLEO RURAL RAJADINHA – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O Condomínio Las Vegas, deverá demarcar a nova poligonal que identificará a área dos 968 (novecentos e sessenta e oito) lotes liberados;
2. Solicitar junto aos órgãos competentes a outorga prévia de perfuração de poços para abastecimento humano, que balizará a ocupação dos lotes e possíveis expansões;
3. Solicitar, dentro do prazo de vigência desta LP, a Licença de Instalação do Condomínio;
4. Nas áreas com declividade entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) a ocupação com estradas, edificações ou outras obras que causem a impermeabilização do solo ou a concentração do fluxo superficial de água, não devem ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área total compreendida nesta faixa de declividade, com projeto específico de ocupação do lote com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, devendo o Condomínio proceder à recuperação e revegetação destas áreas;
5. Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais, o qual deverá contemplar a disposição final das águas em diversos pontos dos corpos receptores, com limitadores de velocidade e dissipadores de energia, de modo a minimizar o carreamento de solo e não permitir a formação de erosões e o assoreamento dos cursos d'água;
6. Fica proibido o desmembramento de lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo estabelecidos em lei específica;
7. Apresentar os projetos executivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com manifestação da CAESB quanto a sua viabilidade;

8. Apresentar posicionamento da BELACAP quanto à destinação correta do lixo produzido pelo Condomínio; Apresentar, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de recebimento desta licença, a aprovação, pela SEDUH, do Projeto Urbanístico que deverá estar adaptado: ao rezonamento da APA da Bacia do São Bartolomeu (Lei nº 1.149, de 11/07/1996); aos usos permitidos nas Áreas de Preservação Permanente – APP definidos na Lei nº 4.771/65; em relação a declividade conforme a Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Complementar nº 440/2002 e Portaria Conjunta nº 01 publicada no DODF de 19/09/2006; e aos Pareceres Técnicos específicos constantes do processo de licenciamento;
9. Apresentar inventário florístico do interior e entorno do Condomínio, para estimar o número de árvores que foram e que ainda serão erradicadas, visando a aplicação dos critérios de compensação ambiental definidos pelos Decretos 14.783/1993 e 23.585/03;
10. O Condomínio deverá exercer um controle rígido sobre a construção e manutenção de fossa sépticas (seguir determinações da ABNT), controlando a periodicidade de sua limpeza;
11. **Respeitar a faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos córregos e um raio de 50 metros das nascentes existentes na área do Condomínio, por serem consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo necessária a revegetação das áreas já desmatadas, sendo proibida a colocação de cercas nestas áreas;**
12. Implantar, na área do Condomínio e nos lotes individuais, um sistema de indução de recarga artificial de aquífero, com o objetivo de minimizar os efeitos da impermeabilização do solo sempre que as condições físicas do terreno permitir;
13. Implantar pavimentação permeável com sistema de redução de picos de escoamento superficial nas vias internas e estacionamentos do condomínio;
14. **Esta licença ambiental não autoriza o registro em cartório e nem atesta a dominialidade da área;**
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

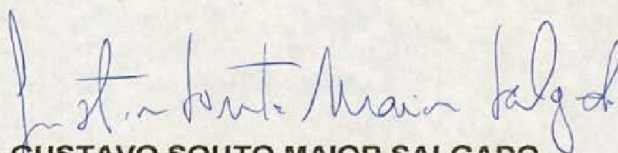
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetuadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **4 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de maio de 2008.



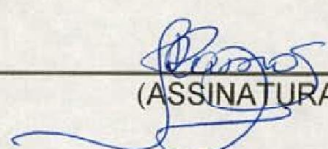
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

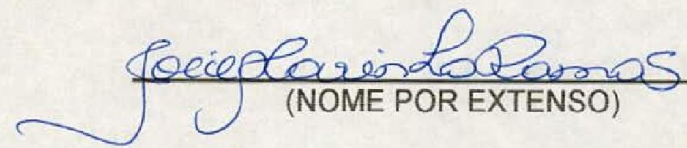
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de maio de 2008.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO